

Ata da reunião da **Congregação** do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA. **Ao primeiro dia do mês de abril de 2003**, às 14 horas, reuniram-se na sala 76, bloco 7, sob a presidência da professora **Diva Lea Batista da Silva**, Diretora do IMESA, os professores coordenadores de curso **Luiz Carlos Begosso, Aparecida Macena da Silva, Fernando Graciano de Brito, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Rosemary Rocha Pereira da Silva e Nilson José dos Santos**; a professora **Silvia Maria Batista de Souza**, representante da categoria dos doutores; as professoras **Maria Beatriz Alonso do Nascimento e Sarah Rabelo de Souza**, representantes titular e suplente, respectivamente, da categoria dos mestres e o professor **Osmar Aparecido Machado**, representante da categoria dos especialistas. A professora **Diva Lea Batista da Silva** deu início à reunião com a **ORDEM DO DIA – Proposta de portaria que estabelece gratificações fixas para remuneração adicional do professor pelo exercício das coordenadorias de curso, proposta pelo Diretor Executivo da FEMA**. O assunto foi colocado em discussão e após manifestação dos presentes, foram sugeridas as seguintes alterações: **a) art. 4º, inciso I**, que trata da gratificação dos coordenadores de curso - jornada mensal de 80 horas e o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), independente da titulação do docente; **b) art. 4º, inciso VIII**, que trata da remuneração das horas de orientação do PIC - essas horas devem ser remuneradas de acordo com a hora-aula da titulação do docente (mestre ou doutor), pois o IMESA é sempre cobrado pelos órgãos superiores do Conselho Estadual de Educação - CEE a respeito da titulação dos docentes, bem como de suas produções científicas, e também do número de projetos de iniciação científica dos cursos; **c) art. 4º, inciso X**, que trata dos "outros projetos" – foi sugerido a seguinte redação: "Os projetos autorizados e em desenvolvimento continuarão em vigor, obedecidos os prazos neles estabelecidos."; **d) art. 5º**, foi sugerido a seguinte redação: "Definir que a implantação de qualquer atividade prevista nesta Portaria, bem como, novos projetos dependerão de prévia aprovação da Diretoria do IMESA, quanto ao aspecto didático-pedagógico, e autorização da Diretoria da FEMA, quanto aos recursos orçamentários e financeiros."; **e) art. 6º**, que trata da atribuição aos coordenadores de curso, da responsabilidade pela supervisão dos Laboratórios integrados aos seus respectivos cursos – neste item, apesar de haver um pedido verbal do Presidente do Conselho Curador e Diretor Executivo da FEMA, para a junção das coordenadorias de Química e Matemática, a congregação manifestou-se contrária pelos seguintes motivos: **1)** os cursos de Química e Matemática, apesar de serem de uma mesma grande área denominada "exatas", possuem peculiaridades. O perfil de cada profissional é muito distinto. O coordenador deve conhecer bem cada curso e estar inserido em seu mercado de trabalho, bem como na pesquisa de cada área, para poder garantir um trabalho mais efetivo nos cursos; **2)** O curso de Matemática não possui nenhuma disciplina da área de química, sendo suas disciplinas muito específicas na área de matemática e ensino da matemática; **3)** Os cursos estão se iniciando nos projetos de Iniciação Científica, cada um em sua área específica e o coordenador do curso deve conhecer bem a área para o desenvolvimento desses projetos, que é um primeiro passo para o desenvolvimento das atividades de pesquisa no IMESA; **4)** Tem sido feito um trabalho efetivo com os alunos do curso de Matemática junto ao projeto pedagógico e atividades extra-curriculares, tendo sido a

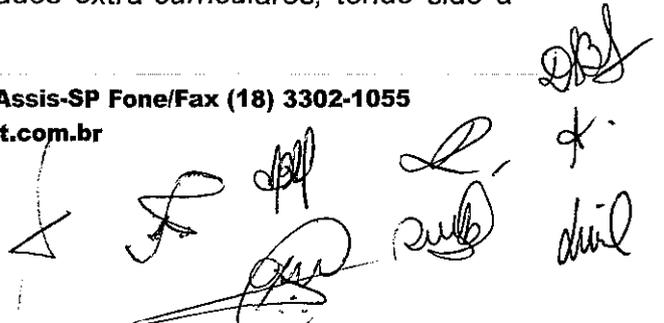


figura do coordenador "da área", essencial para que isso ocorra. O resultado desse esforço está sendo percebido por aqueles que recebem nossos alunos nas escolas públicas ou privadas e pelos conceitos obtidos no Provão, mostrando que o curso tem se preocupado com a qualidade na formação do professor de matemática; **5)** Por exigência da LDB e do Conselho Estadual de Educação, os cursos de Licenciatura Plena em Matemática e Química, e Bacharelado em Química deverão ter um replanejamento pedagógico e somente um coordenador inserido na área poderá coordenar este trabalho; **6)** Enfim, investir em coordenadores da área do curso, reflete na qualidade do curso e na formação dos futuros profissionais, repercutindo essa imagem na Instituição. Dessa forma, o curso de Química deve ser separado, no quadro, do curso de Matemática, ficando o coordenador do curso de Química responsável pela coordenação do Laboratório de Química, e o coordenador do curso de Matemática responsável pela coordenação do Laboratório de Física, apesar de outros cursos (Química e Ciência da Computação) também utilizarem este laboratório, e pelo Laboratório de Ensino de Matemática (LEM), que faz parte do projeto pedagógico do curso e que há anos está desativado por falta de espaço físico; **f) art. 8º**, foi sugerido a seguinte redação: "Estabelecer que todos os projetos a serem desenvolvidos serão submetidos à aprovação da Direção do IMESA e, após a implantação do Plano de Carreira, deverão estar contidos na Jornada de Trabalho Docente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Fernanda Cristina Serevani Mansolelli, encerro a presente ata, que será assinada por mim, e por todos os presentes. Assis, 01 de abril de 2003.

Diva Lea Batista da Silva
Aparecida Macena da Silva
Fernando Graciano de Brito
Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Rosemary Rocha Pereira da Silva
Luiz Carlos Begosso
Nilson José dos Santos
Sílvia Maria Batista de Souza
Maria Beatriz Alonso do Nascimento
Sarah Rabelo de Souza
Osmar Aparecido Machado